

A REVOLUÇÃO FRANCESA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS

Bruno Tadeu Radtke GONÇALVES¹
Paola Neves dos Santos BERGARA²

RESUMO: A Revolução Francesa, entre outros aspectos, teve seu lema central – “Liberdade, Igualdade, Fraternidade” – refletido nos Direitos Humanos que hoje nos são considerados indispensáveis.

Palavras-chave: Revolução Francesa; Direitos Humanos; Iluminismo; Constituição; Liberdade; Igualdade.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é mostrar os reflexos da Revolução Francesa nos direitos humanos, pontificando sua importância para tal acontecimento que não se limitou as fronteiras ou ao tempo, mas superou limites e barreiras e inspirou muitos outros fatos que trouxeram melhoria e evolução de direitos em suas nações.

A Revolução Francesa, considerada uma das mais importante entre todos os movimentos revolucionários, foi inspirada, principalmente, pelos ideais iluministas. Os seus pensadores do Iluminismo influenciaram não apenas o movimento, mas também a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, que influenciou a criação de uma doutrina dos direitos e garantias fundamentais.

Foi a partir dessa vitoriosa Revolução do povo que se consolidou a base dos direitos humanos garantidos ao homem e ao cidadão, que hoje todos desfrutam.

¹ O autor é acadêmico de Direito pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – FIAETPP.

² A autora é acadêmica de Direito pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – FIAETPP.

1 HISTÓRIA DA REVOLUÇÃO FRANCESA

Como alguns autores já a denominavam: “A Revolução Francesa foi um grande marco. É considerado o mais importante acontecimento da história contemporânea. Inspirada pelos ideais iluministas; o lema “Liberdade, Igualdade, Fraternidade” transpôs as barreiras da distância e ecoou por todo o mundo, pondo abaixo regimes absolutistas e ascendendo os valores burgueses”.

Este processo teve como causas determinantes o constante problema da classe alta em enfrentar o Estado, a dúvida da monarquia, o excesso de impostos, o movimento intelectual denominado Iluminismo, entre outras.

Essa ruptura brusca e radical foi um processo político e social ocorrido entre 1789 e 1799; suas principais consequências foram:

- a queda de Luís XVI;
- a abolição da monarquia;
- a proclamação da república;

1.1 Contexto Histórico: A França no século XVIII

Antes da ascensão de Luís XVI ao trono, a França já havia passado por várias crises e se caracterizava pela ocorrência de vários fatores que agravavam a situação nacional. Entre eles de origem econômica, política e social. Todos simultaneamente.

Neste período, a França era um país absolutista. O rei gozava de poderes absolutos em seu governo, controlando a economia, a política e até mesmo a religião dos governados.

A democracia nem era cogitada; qualquer um que se opusesse ao governo era condenado à guilhotina ou era preso na Bastilha (prisão política da monarquia).

A sociedade era hierarquizada e dividida em estamentos. No topo da pirâmide estava situado o clero, em seguida a nobreza. A base dessa sociedade era

formada pelos desempregados que, em número, aumentavam em grande proporção – estes eram classificados como o Terceiro Estado.

Os trabalhadores tinham uma vida miserável e a burguesia almejava uma participação política maior e mais liberdade econômica, mesmo tendo uma condição de vida melhor³.

Com seu reinado em crescente endividamento, Luis XVI procurou adaptar varias formas de mudança para se livrar da situação. Entretanto suas tentativas fracassaram. Surgiram, então, tumultos de ordem popular. Diante da adversidade, o monarca decidiu convocar os “Estados Gerais” para solucionar a crise do país.

Devido à crise começou a despontar das camadas intermediárias do Terceiro Estado, indivíduos com agitação política impregnados de idéias iluministas.

Por toda a França, atos semelhantes se espalharam; até mesmo nas áreas rurais.

Em pouco tempo, era notável que a Revolução – em sua fase inicial – havia triunfado.

No mês seguinte a Assembléia Constituinte cancelou os direitos feudais e promulgou a Declaração dos Direitos do Homem. Esta declaração seria o manifesto revolucionário da nova França. Seus principais redatores foram: Mirabeau e Sieyès.

“A “Declaração” era “um manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária”. (...)”⁴.

Este pequeno trecho da obra escrita por José Damião de Lima Trindade esclarece que a “Declaração” não era a favor de um bem maior, como a democracia ou a igualdade em uma sociedade, mas sim, apenas um finalizador dos abusos dos nobres.

Logo em seguida, a Assembléia Nacional elaborou a primeira Constituição, instalando a Monarquia Constitucional da França – em três de setembro de 1791 – produzida pela Revolução.

³ <http://www.suapesquisa.com/francesa/> - (grifo não original).

⁴ (DIREITOS HUMANOS: Construção da Liberdade e da Igualdade p.62 e 63).

Com essa constituição foi implantada uma monarquia constitucional; o rei perdeu seus poderes absolutos e efetivou a separação dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário – como vigora na Constituição Brasileira de 1988 conforme art. 2º ⁵. Ainda baseado em nossa constituição, este artigo não pode ser abolido por ser clausula pétrea conforme art. 60, parágrafo 4º, III⁶.

Essa constituição aboliu o feudalismo e reconhecia a igualdade civil e jurídica entre os cidadãos.

Estabeleceu, ainda, as linhas gerais para o surgimento de uma sociedade burguesa e capitalista em lugar da feudal e aristocrática.

Durante o processo, a família real tentou fugir, entretanto foi capturada e Luis XVI foi guilhotinado, e a Igreja teve seus bens confiscados.

“O poder na Convenção Nacional ficou sob o comando dos membros da Montanha (classes trabalhadoras – dispostas a prosseguir com a revolução), que estabeleceram o governo Ditatorial; a violência usada por esse governo determinou sua queda por causa dos excessos de Robespierre – Chefe de Governo –, esse período é conhecido como a “Época do Terror”.” ⁷

Com a queda de Robespierre, o poder volta para as mãos da burguesia, instalando-se assim o Diretório. Este objetivava eliminar os grupos que lutavam pela restauração da monarquia e os grupos revolucionários de origem radical.

Com o tempo esse Diretório foi perdendo o prestígio e o General Napoleão Bonaparte aproveitou-se da situação para finalizá-lo e instalar um novo governo, contudo sob sua liderança. Carlyle, em sua obra, já mencionava o ocorrido: “... o jovem general corso, corta o nó górdio da Revolução e que, obreiro do Destino, prepara a França para ir cair no regime das cartas.”⁸.

Esse episódio que dissolveu o Diretório ficou conhecido como o golpe dos 18 Brumário.

Com isso Napoleão consolidou as conquistas da burguesia dando um fim à revolução.

⁵ Art. 2º “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o judiciário” – CF/88.

⁶ “Art. 60, parágrafo 4º -- Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: inc. III – a separação dos Poderes;”.

⁷ http://lead.cap.ufrgs.br/~francisco/amadis_amora_teste/paginas/projeto_32/fases%20da%20rev.htm – (grifo não original)

⁸ “*História da Revolução Francesa*” - Thomas Carlyle

Entre as principais influências deixadas pela Revolução Francesa, destaca-se a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 – que teve importância para os Direitos Humanos utilizados atualmente.

1. 2 Influência no Brasil

Os ideais da Revolução Francesa repercutiram por todo o mundo, e atingiram também o Brasil.

Aqui, em nosso país, influenciaram:

- A revolução Praieira de 1848;
- A revolta Farroupilha;
- A Confederação do Equador;
- E principalmente a Inconfidência Mineira;

2. Iluminismo

O Iluminismo foi uma das causas mais importantes que deram origem à Revolução Francesa.

Esse movimento intelectual tinha como crença um novo ideal – o Progresso. Priorizavam a explicação racional ao invés das antigas tradições⁹.

A relação entre os homens, dentro de uma sociedade, eram regidas pelas leis naturais segundo os iluministas. Pontificavam ainda que os desvios ocorridos dentro da mesma eram provocados pelo próprio povo, e a única maneira de serem solucionados os problemas era: “dando a todos liberdade de expressão e culto, e proteção contra a escravidão, a injustiça, a opressão e as guerras”¹⁰.

Principais Filósofos

Entre os principais pensadores do Iluminismo, destacam-se alguns filósofos. São eles:

⁹ <http://www.culturabrasil.org/iluminismo.htm> - (grifo não original)

¹⁰ Trecho extraído do site: <http://www.culturabrasil.org/iluminismo.htm>

- Montesquieu: em uma das suas obras¹¹, o autor destaca que a única possibilidade de ter a liberdade garantida é com a autonomia dos poderes – Legislativo Executivo e Judiciário; essa autonomia estava presente na Constituição influenciada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

- Rousseau: em sua célebre obra “O Contrato Social”, e por sua enfática idéia de liberdade, o filósofo teve grande influência na Declaração, logo em seu primeiro artigo¹².

- Diderot: organizador da Enciclopédia defendia a liberdade econômica.

- Gournay pontificava a liberdade de comércio.

- Adam Smith enfatizava o livre exercício de trabalho.

3. Declaração Universal da ONU de 1948

Após a primeira e a segunda Guerra Mundial, os grandes líderes políticos resolveram criar a ONU (Organização das Nações Unidas) visando promover a paz entre as nações e evitar guerras.

A ONU começou a existir oficialmente a partir de 24 de outubro de 1945. Um dos primeiros projetos dessa organização foi proclamar uma *Declaração Universal dos Direitos Humanos*; isto ocorreu em 10 de dezembro de 1948.

Logo em seu primeiro artigo¹³ já abrangia os três ideais defendidos pela aclamada Revolução Francesa. Deste modo reafirma o conjunto de direitos almejados pela burguesia.

Depois do surgimento da “Declaração” os direitos foram sendo propagados pelo mundo todo, se multiplicaram e se diferenciaram um dos outros, podendo ser divididos e classificados.

Essa declaração serviu para universalizar os direitos, Bobbio confirma isso em sua obra:

¹¹ A obra mencionada é: “O Espírito das Leis”

¹² “Os homens nascem livres e iguais: sua liberdade lhe pertence e ninguém, senão eles, tem direito de dispor dela (...)”.

¹³ Todas as pessoas nascem **livres e iguais** em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de **fraternidade**”.

“Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. No final desse processo, os direitos do cidadão terão se transformado, realmente, positivamente, em direitos do homem. Ou, pelo menos, serão os direitos do cidadão daquela cidade que não tem fronteiras, porque compreende toda a humanidade; ou, em outras palavras, serão os direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo.”¹⁴

A Declaração apesar de estabelecer os direitos humanos como base fundamental apresenta algumas lacunas, talvez estas existentes por causa do tempo.

Desde a sua efetivação até hoje muitas mudanças ocorreram, um exemplo claro dessa evolução é a Carta Constitucional Brasileira de 1988, que vem garantindo outros direitos além dos efetivados na *Declaração*. Um trecho da obra de José Luiz Quadros de Magalhães mostra essa abrangência de outros direitos:

“O texto de 1988, traz uma ordem econômica que tem como princípios a livre iniciativa, a livre concorrência, a propriedade privada, princípios de origem liberal que ao lado de princípios de origem socialista, como a função social da propriedade, o pleno emprego, a dignidade do trabalho humano, somam-se a direitos de terceira geração como o direito do consumidor e o meio ambiente, para apontar para uma ordem econômica que embora avançada, pois incorpora o que há de mais atual em termos de direitos fundamentais, pode no máximo ser interpretada como uma ordem econômica neoliberal em sentido amplo, com um modelo de Estado Social não clientelista, dentro de um modelo intervencionista estatal com a finalidade de promover a diminuição das desigualdades sociais e regionais dentro de um capitalismo social.”¹⁵

Se analisarmos a nossa Constituição em cotejo com a Declaração poderemos observar que a filosofia defendida na Declaração encontra-se bastante presente e influente em nossa carta.

4. Direitos Humanos

¹⁴ BOBBIO, Norberto. **A Era dos DIREITOS**.

¹⁵ MAGALHÃES, José Luiz quadros de - Princípios Universais de Direitos Humanos e o Novo Estado Democrático de Direito

Os Direitos Humanos são considerados direitos fundamentais. São assim denominados porque são a base de qualquer sociedade que fundamente seus princípios na justiça e na igualdade. Direitos esses que se encontram em constante mudança, sempre progredindo ou retrocedendo, tudo de acordo com a evolução cronológica. Essa evolução começou muito antes da era cristã e tem durado até hoje.

O conceito de “Direitos Humanos” surgiu de uma constante evolução do pensamento jurídico, político e filosófico da Humanidade. Este processo esclarece o modo de viver do homem em sociedade que tem progredido com o tempo.

Sem diferenciar os seres humanos segundo: raça, sexo, nível sócio-econômico, religião, nacionalidade, etnia, entre outros, os direitos humanos são considerados indispensáveis e comuns a todos, caracterizando-se universais.

Um exemplo que caracteriza exatamente os direitos humanos é a vida: um direito humano do qual nenhum indivíduo pode ser privado. Os direitos humanos são pontificados como os direitos necessários a toda pessoa. Estes direitos estão constantemente ligados, e não existem se não estiverem reunidos. São dependentes um dos outros.

Esses direitos se dividem em:

- Direitos de Primeira Geração (Liberdade);
- Direitos de Segunda Geração (Igualdade);
- Direitos de Terceira Geração (Fraternidade);

Essas gerações de direito completam o lema da Revolução Francesa: “Liberté, Igualité, Fraternité”.

Há ainda, doutrinadores que defendem direitos de quarta e quinta geração.

4. 1 Direitos de Primeira Geração

São direitos oponíveis ao Estado que tem como titular o indivíduo, se caracterizam como direitos individuais e defendem do Estado seu titular.

São classificados como tal os direitos à vida, à intimidade, à inviolabilidade do domicílio, entre outros.

Surgiram com a idéia de Estado de Direito.

4. 2 Direitos de Segunda Geração

Esses direitos estão ligados diretamente com os direitos sociais. Exigem do Estado uma prestação de atividade.

São classificados na segunda geração os direitos que objetivam a melhoria das condições de vida e de trabalho da população. São exemplos dessa geração: direitos econômicos, sociais, culturais, a assistência social, salário mínimo, entre outros.

4. 3 Direitos de Terceira Geração

São os direitos necessários e relativos à existência do ser humano.

São claramente exemplificados pelos direitos de fraternidade: ao desenvolvimento, sobre o patrimônio, ao meio ambiente.

5. Direitos Humanos nos Tratados Internacionais

A Constituição de 1988 é a primeira constituição brasileira que estabelece os direitos humanos como princípio nas suas relações internacionais como exemplifica o Art. 4º, inc. II¹⁶. Os Tratados Internacionais que versam sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil têm, em nosso ordenamento jurídico, *status* de norma constitucional, além de possuir aplicação imediata.

Essa prevalência de direitos se enquadra perfeitamente com o momento histórico que estamos vivendo, pois por causa dos avanços tecnológicos as relações entre as nações tendem a se encurtarem fazendo das pessoas cidadãos¹⁷.

¹⁶ “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos;”

¹⁷ http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/redemocratizacao1988/dh_constituicao_88.htm - grifo não original.

Podem ser citados como exemplo de Tratados Internacionais, os quais o Brasil adotou: o Pacto de San José da Costa Rica (1969), o Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1992), a Convenção de 1951, o Protocolo de 1967, entre outros diversos Tratados Internacionais ratificados pelo nosso ordenamento jurídico pátrio.

6. Legado constitucional

A Constituição Federal Brasileira de 1988 enfatizou de forma bem abrangente à proteção dos direitos individuais – **DIREITOS HUMANOS**.

“As Constituições nasceram para limitar o exercício do poder do Estado e para assegurar direitos”¹⁸.

Alguns autores vinculam a existência do Estado Brasileiro à promoção e proteção dos direitos humanos.

Esses direitos encontram-se em sua maioria no artigo 5º da nossa Lei Maior. O “caput” desse artigo já menciona alguns direitos¹⁹.

Entre os principais reflexos da Revolução Francesa nos Direitos Humanos, os maiores foram os princípios da liberdade e da igualdade – mencionados no “caput” do art. 5º – os quais sem eles, não existiriam os outros direitos.

Conclusão

Com a elaboração deste artigo podemos compreender mais sobre a Revolução Francesa e seus aspectos gerais, sobre o Iluminismo, sobre os Direitos Humanos, e principalmente a importância desses assuntos e a herança deixada por cada um deles para nós hoje.

Os Direitos Humanos que evoluíram durante toda a cronologia da história tiveram grande influência da Revolução Francesa, da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, entre outros grandes acontecimentos da história.

¹⁸ http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/redemocratizacao1988/dh_constituicao_88.htm

¹⁹ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade.” CF/88.

O lema central da revolução francesa: “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” é a base constitucional da Constituição Federal Brasileira de 1988. Os princípios nela presente visam a bem-estar da sociedade .

Concluimos este artigo mostrando o lema central dessa Revolução presente em nossa Carta constitucional:

“Preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a **liberdade**, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a **igualdade** e a justiça como valores supremos de uma **sociedade fraterna**, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”.

Bibliografia

BOBBIO, Norberto. **A Era dos DIREITOS.**

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da Filosofia, Historia e grandes temas.**

HERKENHOFF, João Baptista. **Direitos Humanos.**

JAYME, Fernando G. **Direitos Humanos e sua efetivação pela corte interamericana de direitos humanos.**

BARROS, Sérgio Resende de. **Direitos Humanos: paradoxo da civilização.**

CARLYLE, Thomas. **História da Revolução Francesa.**

TRINDADE, José da Lima. **Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade.**

Sites

<http://www.historiadomundo.com.br/francesa/revolucao-francesa/>

http://educaterra.terra.com.br/voltaire/especial/home_rev_francesa.htm

<http://www.suapesquisa.com/francesa/>

http://lead.cap.ufrgs.br/~francisco/amadis_amora_teste/paginas/projeto_32/fases%20da%20rev.htm

<http://www.infoescola.com/historia/revolucao-francesa/>

<http://www.luiznogueira.com.br/ensaios/revolufran.htm>

<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20070622060818AA7RW2w>

<http://www.culturabrasil.org/iluminismo.htm>

http://www.dhnet.org.br/direitos/anthistbr/redemocratizacao1988/dh_constituicao_88.html